

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001633/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017942/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001682/2013-16
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2013

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

ASSOC RECREATIVA DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS M. GERAIS, CNPJ n. 00.131.523/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO ROBERTO MARTINS FORTUNATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso no valor de R\$720,22 (setecentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustará os salários de todos os seus empregados no mês de Janeiro de 2013, pelo percentual de 8,2% (oito vírgula dois por Cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO

Os salários mensais serão pagos até o 5º (Quinto) dia útil, subsequente ao mês trabalhado.
Parágrafo único: após 15 dias (quinze) dias útil de cada mês será permitido os vales (adiantamento salarial) se necessário for aos empregados de até 50% (cinquenta por cento) do salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O trabalho extraordinário será remunerado com o adicional de 80% (Oitenta

por Cento), sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (Vinte por Cento) sobre remuneração diária.

Parágrafo Único: O adicional noturno não será incorporado ao salário, quando o funcionário for trocado de horário de trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será considerada atividade insalubre o tratamento das piscinas, ficando assegurado aos que trabalham nesta atividade um adicional de 20% (Vinte por Cento) do salário, enquanto o funcionário estiver exercendo esta atividade, não ficando incorporado o adicional ao seu salário, quando o mesmo for trocado de função.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A empregadora concederá mensalmente e gratuitamente, a todos os seus empregados, o valor de R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco) reais a título de cesta básica, sendo que a partir de Março de 2013 será pago o valor de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta) reais, que deverá ser pago até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, inclusive nas férias e afastamento pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

A entidade empregadora fornecerá gratuitamente a todos os seus

empregados 01 (Um) lanche diário composto de no mínimo, pão com manteiga (Margarina), café e leite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALMOÇO

Será fornecido gratuitamente aos funcionários que estiverem em serviço aos sábados, domingos e feriados o almoço.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A empregadora concederá gratuitamente os vales transporte a todos os seus empregados que necessitam de se locomover através do serviço público de transporte coletivo, durante o período em que o mesmo esteja em efetivo trabalho, não o fornecendo durante seu período de férias.

Parágrafo Único: O funcionário que tiver faltas será descontado o valor em vales no mês subsequente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIADOS

O trabalho que for prestado em dias de feriados será remunerado com adicional de 100% (Cem por Cento), sobre o valor do dia normal de trabalho

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Até que se promulgue Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória á gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (Cinco) meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTE/DOENÇA

Aos empregados que adquirirem doenças profissionais terá estabilidade provisória de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados a partir do seu retorno ao trabalho, e os funcionários que sofrerem acidente de trabalho, terão estabilidade provisória de 1 (Um) ano, contados a partir do seu retorno ao trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DELEGADO SINDICAL

Ao empregado eleito Delegado Sindical, será garantida a estabilidade provisória durante o seu mandato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FOLGA SEMANAL

O empregado terá direito a 1 ½ (Uma Folga e Meia) por semana,

devendo 1 (Uma) vez por mês coincidir no domingo. Quando a folga coincidir no domingo, o empregado terá ½ (Meia) folga durante a semana, ou seja, 04 (Quatro) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FOLGA ESPECIAL

Fica acordado que a partir da data da assinatura desta convenção toda a terceira quinta-feira do mês de Maio de cada ano será considerada como dia dos empregados representados pelo SINDEC/MG. Devendo neste dia, obrigatoriamente, todos trabalhadores abrangidos por esta convenção terem folga para comemorarem o seu dia; sendo que se o trabalhador estiver de folga neste dia será lhe concedida outra folga dentro de um prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da AREC é de 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho dos vigias é de 12 (Doze) horas de trabalho por 36 (Trinta e Seis) horas de folga.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as seguintes ausências ao serviço:

- a) 05 (Cinco) dias, corridos e consecutivos, ao empregado que se casar, a contar da data do casamento;
- b) 03 (Três) dias, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente, irmãos ou de pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência do empregado.
- c) 05 (Cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Nos demais casos, conforme enumerados no art. 473, da CLT, em seus incisos IV; V; VI; VII e VIII.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSITO DE DIRETORES

O acesso dos diretores do Sindicato Profissional às dependências da entidade empregadora para desenvolvimento das suas atividades sindicais, deverá ser comunicado com antecedência ao escritório da mesma, via telefone ou fax, para que a diretoria do clube tome ciência e autorize.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Profissional realizará eleição direta entre os trabalhadores para escolha de 01 (Um) Delegado Sindical, desde que sejam os mesmos filiados ao Sindicato.

Parágrafo Único: O mandato do Delegado Sindical será de 01 (Um) ano, contado a partir da data de sua eleição.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empregadora assegurará a liberação do Delegado Sindical, com ônus para o Sindicato, por períodos determinados e mediante previa comunicação e entendimento entre as partes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL

Ficam as entidades Empregadoras obrigadas a descontar mensalmente em folha de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato, a Mensalidade Social do Sindicato Profissional, de acordo com listagem que será encaminhada para as Entidades Empregadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor arrecadado deverá ser depositado na conta corrente do Sindicato Profissional, de Nº 401434-3, Operação 003, Agência 0084, da Caixa Econômica Federal, ou na conta corrente do Banco do Brasil de Nº 1202-5 Agência 1614-4, ou então efetuar o pagamento na secretaria do Sindicato Profissional, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao desconto. Caso a Entidade Empregadora não faça o repasse dos valores descontados até a data prevista será cobrada Multa e Juros conforme CF e Artigo 600 da CLT Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional comprovante de depósito (Em caso de depósito) e relação de empregados que contribuíram com as mensalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA ASSISTENCIAL

Pelo que ficou decidido em assembléia geral extraordinária, o empregador descontará de todos os seus empregados um percentual de 3% (Três por Cento) da remuneração do mês da assinatura do presente Instrumento, para manutenção e ampliação da atuação assistencial e política do Sindicato Profissional, o trabalhador terá por livre e espontânea vontade o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial através de carta de próprio punho que deverá ser protocolada na secretaria da entidade sindical ou na secretaria da entidade empregadora até 10 (Dez) dias, contados a partir da homologação deste Instrumento Normativo junto a Delegacia do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica a entidade empregadora, obrigada a protocolar cópia da carta de oposição de seu empregado, junto à secretaria da entidade sindical, no mesmo prazo acima estipulado se a oposição do empregado for exercida na secretaria da mesma.

Parágrafo Segundo: Caso a entidade empregadora não cumpra o estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, ou seja, o trabalhador estiver feito sua opção em tempo previsto e a entidade empregadora não comunicar o sindicato dentro do prazo acima referido, a mesma arcará com o pagamento do valor da contribuição dos empregados que se opuseram ao desconto.

Parágrafo Terceiro: A entidade empregadora repassará para o Sindicato a quantia descontada até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao desconto, diretamente na secretaria do Sindicato acompanhado da relação contendo

nome e valor descontado de cada trabalhador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Constatado o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento, ser-lhe-á aplicada à multa equivalente a 01 (Um) salário mínimo, importância esta que reverterá em favor da parte prejudicada.

E, estando assim acordados, firmam o presente em seis vias de igual valor e teor, que será levado a depósito perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que surta os efeitos de direito.

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

MARCIO ROBERTO MARTINS FORTUNATO
Presidente
ASSOC RECREATIVA DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS M. GERAIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .